



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

veto!!!


DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Veto Total nº 24/2019 ao Projeto de Lei nº 10/2019, Autógrafo nº 179/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, altera o art. 5º da Lei nº 3.444, de 3 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia VETO nº 24/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 13 de agosto de 2019.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: HUDSON PESSINI

SOBRE: Veto Total 24/2019 ao Projeto de Lei 136/2019

Trata-se do Veto Total nº 24/2019 ao Projeto de Lei nº 10/2019, Autógrafo nº 179/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Manganhato, que altera o art. 5º da Lei nº 3.444, de 3 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento e dá outras providências.


Cumprе ressaltar que Projeto de Lei obteve parecer contrário da Comissão de Justiça. Com relação às comissões de mérito não houve oposição quanto a tramitação do projeto.

Por ocasião da sanção ou Veto, após consulta com a Secretaria da Fazenda, o Chefe do Executivo optou pelo Vetar Totalmente o Projeto, argumentando que o impacto financeiro chegaria a R\$ 25.469.000,00, sem, todavia, explicar de que forma chegou a tal valor.

Desta forma, tendo em vista o caráter eventual da taxa, não há o que se falar em grande impacto econômico, razão pela qual essa Comissão de Mérito se opõe ao Veto Total, **opinando por sua REJEIÇÃO.**

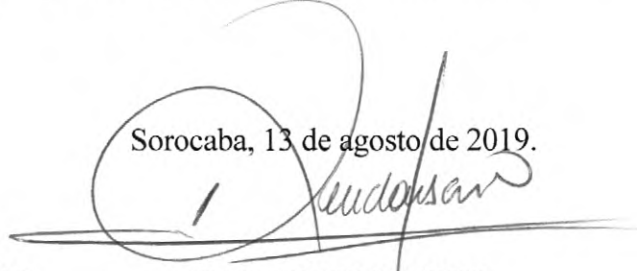


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR



HUDSON PESSINI
Vereador Presidente

Sorocaba, 13 de agosto de 2019.



RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

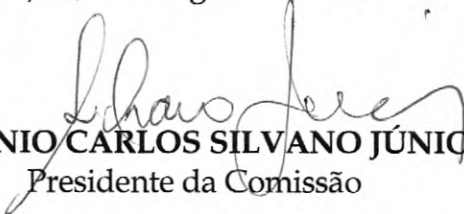
SOBRE: O Veto nº 24/2019

Trata-se do Veto Total nº 24/2019 ao Projeto de Lei nº 10/2019, Autógrafo nº 179/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, altera o art. 5º da Lei nº 3.444, de 3 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento e dá outras providências.

A proposição foi vetada por fundamento no interesse público, sendo necessário o exame das Comissões de Mérito.

A Comissão de Justiça se posicionou pela rejeição da proposição e se posicionou pela aprovação do Veto. Esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de agosto de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro